



## MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

### CÂMARA MUNICIPAL

---

#### **Auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município de Vila Franca de Xira e a Freguesia de Vialonga**

Entre:

O **Município de Vila Franca de Xira**, neste ato representado por Alberto Simões Maia Mesquita, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea a), do número 1, e na alínea f), do número 2, ambos do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, constante do respetivo Anexo I;

E;

A **Freguesia de Vialonga**, neste ato representada por José António Alves Gomes, que outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea a), do número 1, do artigo 18º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, constante do respetivo Anexo I;

É livremente celebrado e outorgado e reciprocamente aceite, de boa-fé, o presente auto de transferência de recursos, nos termos e para os efeitos do estatuído nos números 1 e 2 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos órgãos dos Municípios para os órgãos das Freguesias, ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 38º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, retificado pela declaração de retificação n.º 21/2019, de 13 de maio, publicada no Diário da República, 1ª série, n.º 94, de 16 de maio, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

## **Cláusula 1ª**

### **Âmbito da transferência de competências municipais para os órgãos da Freguesia**

- 1- No âmbito do presente auto, e em cumprimento do disposto nos artigos 2º, n.º 1, e 6º, n.ºs 1 e 2, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, são transferidas para a Junta de Freguesia de Vialonga as competências municipais seguidamente enunciadas, a exercer na circunscrição administrativa territorial correspondente à Freguesia de Vialonga:
  - a) A Gestão e manutenção de espaços verdes;
  - b) A Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
  - c) A Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, excetuando o que se mostre concessionado;
  - d) A Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
  - e) A Utilização e ocupação da via pública;
  - f) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, *quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo.*
- 2- O presente auto formaliza e titula a transferência de competências a que alude o número precedente.

## **Cláusula 2ª**

### **Forma do auto de transferência de recursos**

O presente auto de transferência de recursos é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado.

## **Cláusula 3ª**

### **Legislação aplicável**

O presente auto de transferência de recursos rege-se pelo respetivo clausulado, pelos artigos 38º e 39º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

#### Cláusula 4ª

### **Exclusão do âmbito da transferência de competências e manutenção no domínio de intervenção municipal**

- 1- Nos termos e com fundamento no disposto no número 3 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, conjugado com os números 3, 4 e 5 do artigo 39º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, ficam excluídas do âmbito da transferência de competências, mantendo-se na esfera de responsabilidade e intervenção municipal:
- a) No domínio da gestão e manutenção de espaços verdes, os parques públicos urbanos, os jardins municipais, os espaços verdes que atualmente já são objeto de manutenção por parte da Câmara Municipal e os espaços verdes contíguos ou adjacentes a estes, **abrangendo os espaços, as vias e os equipamentos melhor identificados no Anexo I ao presente auto;**
  - b) Igualmente no domínio da gestão e manutenção de espaços verdes, a poda, as retanchas e o corte ou abate de espécies arbóreas ou arbustivas, bem como o controlo das pragas fitossanitárias que afetem o arvoredado e os arbustos, independentemente da área territorial em que as árvores e os arbustos se encontram implantados, e bem assim a aquisição e substituição de programadores elétricos de rega;
  - c) No âmbito da limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, os pavimentos pedonais e as sarjetas e sumidouros inseridos nos parques públicos urbanos e nos jardins municipais, **abrangendo os espaços, as vias e os equipamentos melhor identificados no Anexo I ao presente auto;**
  - d) No âmbito da manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público e não concessionado, o mobiliário que se encontre implantado nos parques públicos urbanos e nos jardins municipais, **abrangendo os espaços, as vias e os equipamentos melhor identificados no Anexo I ao presente auto;**
  - e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- g) No âmbito da utilização e ocupação da via pública, o controlo prévio respeitante à utilização e ocupação dos pavimentos rodoviários e estradais e do subsolo municipal, designadamente no que concerne a tubos, condutas, cabos e dispositivos semelhantes, bem como o controlo prévio atinente às cabines ou postos de comunicações e aos postos de transformação, e bem assim o controlo prévio referente às antenas, fios e cabos que atravessam o espaço aéreo sobrejacente ao domínio público municipal;
- h) O controlo prévio atinente à atividade de exploração de máquinas de diversão;
- i) O controlo prévio referente à colocação de recintos improvisados;
- j) O controlo prévio respeitante à realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre;
- k) O controlo prévio da realização de acampamentos ocasionais;
- l) O controlo prévio da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente de foguetes e balonas;
- m) O controlo prévio ou a receção de comunicações prévias relativas a queimas ou queimadas.

2- As competências melhor identificadas no número antecedente permanecem na reserva expressa de titularidade e exercício da Câmara Municipal, mantendo-se no âmbito municipal, considerando que se revelam indispensáveis para a gestão direta pelo Município e revestem natureza estruturante para o Município bem como para a execução de missões de interesse geral e comum de índole municipal.

3- O disposto nos números anteriores atende e tem igualmente em conta as exigências de unidade e de eficácia da ação administrativa municipal.

4- A transferência legal de competências municipais para as Freguesias, contemplada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 57/2019,

de 30 de abril, não abrange o processamento, a instrução e a decisão de infrações contraordenacionais, mantendo-se o processo contraordenacional na esfera jurídico-legal do Município.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Regulamentação administrativa municipal**

Em conformidade com o preceituado no número 2 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, as competências respeitantes à gestão e manutenção corrente de feiras e mercados, à utilização e ocupação da via pública e ao licenciamento da afixação de publicidade, (*quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo*), são exercidas pela **Junta de Freguesia de Vialonga** nos termos e com observância das disposições constantes dos respetivos regulamentos administrativos municipais.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Identificação e quantificação de recursos humanos e patrimoniais**

No âmbito da transferência de competências formalizada e titulada pelo presente auto, e com vista ao exercício das competências transferidas nele previstas, o Município não procede à transferência de recursos humanos do seu mapa de pessoal privativo nem à transferência recursos patrimoniais próprios para a Freguesia.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Identificação e quantificação de recursos financeiros**

- 1- No âmbito do presente auto de transferência de recursos, os recursos financeiros afetos às transferências de competências para a Freguesia provêm do orçamento municipal, sendo calculados com base e fundamento na estrutura de despesas e de receitas que o Município tem com o exercício das competências transferidas.

- 2- Atento o disposto no número anterior, o montante total anual de recursos financeiros afetos à transferência de competências **é quantificado em 512.115,00€, com a seguinte identificação:**
- a) Gestão e manutenção de espaços verdes – **182.091,74€;**
  - b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros – **251.742,30€;**
  - c) Manutenção, reparação e substituição de mobiliário urbano instalado no espaço público – **63.580,97€;**
  - d) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados- **14.700,00€.**
- 3- Os recursos financeiros objeto de quantificação e identificação nos termos dos números antecedentes revestem natureza anual, sendo objeto de financiamento por receitas municipais, nos termos legalmente previstos.
- 4- Os recursos financeiros indicados nos números anteriores não são inferiores aos que constam do acordo de execução celebrado e outorgado entre o Município e a Freguesia, em vigor e cujo objeto e âmbito de aplicação abrange competências municipais legalmente transferidas para a Freguesia e a que o presente auto se reporta, nos termos nele contemplados.
- 5- Os recursos financeiros quantificados e identificados nos números precedentes são deduzidos às transferências legais para o Município e aos impostos locais municipais, nos termos legalmente previstos e regulados, sendo objeto de transferência mensal pelo Estado para a Freguesia, de forma direta e através da Direção-Geral das Autarquias Locais.
- 6- No âmbito da transferência de competências municipais formalizada e titulada por via do presente auto, **a Junta de Freguesia de Vialonga** procede à liquidação, cobrança e arrecadação das taxas e preços devidos e aplicáveis, decorrentes da prática dos atos administrativos respeitantes ao exercício das competências legalmente transferidas e próprias nos domínios da gestão e manutenção corrente de mercados e feiras, da utilização e ocupação da via pública e do licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, *quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados*

*no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo.*

#### **Cláusula 8ª**

##### **Alteração dos recursos objeto de transferência**

Os recursos previstos na cláusula anterior podem ser alterados por acordo entre o Município e a Freguesia, designadamente por efeito do aumento da retribuição mínima mensal garantida ou em função da avaliação do aumento do custo de vida, nos termos legalmente previstos.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Reversão de competências**

Pode ocorrer a reversão das competências transferidas, a que o presente auto de transferência de recursos se reporta, mediante acordo entre as partes e nos termos legalmente contemplados.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais**

A celebração e outorga do presente auto de transferência de competências, as deliberações autorizadas da transferência de recursos e os recursos financeiros objeto de transferência são comunicados à Direção-Geral das Autarquias Locais, nos termos legalmente previstos e em conformidade com os procedimentos e formulários constantes do Portal Autárquico.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Entrada em vigor e caducidade do acordo de execução**

- 1- O presente auto de transferência de recursos entra em vigor no quinto dia seguinte ao da sua celebração e outorga.
- 2- O acordo de execução celebrado e outorgado entre o Município e a Freguesia, em vigor, aplicável e cujo objeto abrange as competências legalmente transferidas a que se refere o presente auto, caduca na data em que a Freguesia assumira, através do respetivo órgão executivo e no âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, bem como do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, as

competências aí previstas e expressamente contempladas nos termos do presente auto de transferência de recursos.

- 3- A assunção de competências transferidas a que se refere o número antecedente depende da eficácia financeira do presente auto de transferência de recursos, ocorrendo com o seu início, nos termos previstos na cláusula subsequente.

### **Cláusula 12ª**

#### **Eficácia financeira**

- 1- A eficácia financeira do presente auto de transferência de recursos inicia-se na data em que a Freguesia receba o primeiro duodécimo dos recursos financeiros relativos à transferência legal de competências municipais para a Freguesia, nos termos legalmente previstos e expressamente contemplados no presente auto, competindo o seu processamento e pagamento ao Estado, através da Direção-Geral das Autarquias Locais.
- 2- Para os efeitos do disposto no número precedente, a Freguesia informa o Município relativamente à data em que o pagamento aí referido ocorra, no próprio dia, ou, não sendo possível, no dia útil imediatamente seguinte.
- 3- Em caso algum, poderá a Freguesia proceder à arrecadação e contabilização, no mesmo mês e conjuntamente, do duodécimo a transferir pela Direção-Geral das Autarquias Locais nos termos dos números anteriores e do duodécimo a transferir pelo Município no âmbito do acordo de execução em vigor.
- 4- Caso ocorra a situação a que se refere o número antecedente, a Freguesia devolve ao Município o duodécimo pago ao abrigo do acordo de execução, procedendo à restituição do montante liquidado e recebido.
- 5- A restituição mencionada no número antecedente revela-se urgente e inadiável, ocorrendo com a maior celeridade possível, nos termos do princípio legal e do dever geral de boa administração.

Assinado nos Paços do Município de Vila Franca de Xira, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um.

O Presidente da Câmara Municipal do  
Município de Vila Franca de Xira,

(assinado no original)

- **Alberto Mesquita** -

O Presidente da Junta de Freguesia da  
Freguesia de Vialonga,

(assinado no original)

- **José António Gomes** -



## FREGUESIA DE VIALONGA

Local	Zonas Verdes (m2)	Pavimentos (m2)	Área Total (m2) Zonas Verdes+ Pavimentos
Parque Urbano da Flamenga	25 572	17 323	42 895
Urbanização da Quinta Flamenga	22 183	547	22 730
Loteamento Industrial das Terras Compridas	10 071	555	10 626
Urbanização da Quinta do Limarejo	1 676	115	1 791
Urb.Casal Cotrim e Mortais - zona I	2 004	0	2 004
Urb.Casal Cotrim e Mortais - zona II	2 534	0	2 534
Urbanização Quinta da Gaia	6 424	121	6 545
Urbanização Quinta de Troia	4 995	857	5 852
Hortas Urbanas da Urbanização da Quinta das Índias	7 940	869	8 809
Boca da Lapa - Rua Fernando Farinha A	4 979	0	4 979
Boca da Lapa - Rua Fernando Farinha B	3 369	777	4 146
Urbanização Quinta Olival das Minas	16 104	7 554	23 658
Polidesportivo da Granja	283	701	984
Terras Compridas /Quintanilho (junto ao intermarché)	2 500	0	2 500
Urbanização Fonte Santa	7 500	2 500	10 000
Rua Maria Barradas	373	0	373
Bairro Nascente do Cabo	1 258	1 515	2 773
Parque Infantil de Mogos	0	208	208
EB do Cabo de Vialonga	1 185	1 345	2 530
EB e JI de Alpriate	76	1 554	1 630
EB e JI da Granja de Alpriate	26	464	490
EB e JI de Santa Eulália	232	384	616
EB N.º 1 de Vialonga	13	1 228	1 241
EB N.º 2 e JI de Vialonga Icesa	410	2 341	2 751
JI de Vialonga	359	874	1 233
EB e JI de Vialonga Jardim Quinta das Índias	1 087	2 043	3 130
EB 2,3 e Secundária de Vialonga	3 758	11 157	14 915
<b>Sub-Total</b>	<b>126 911</b>	<b>55 032</b>	<b>181 943</b>